



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

RAPHAELA DO NASCIMENTO MARINHO DE ANDRADE
22/10/2024 14:58

VINÍCIUS SOBRREIRA BRAZ DA SILVA
22/10/2024 15:02

REFERÊNCIA: PROAD N.º 20.745/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de serviços de engenharia, incluindo o fornecimento de materiais, para a adequação no Galpão de Transportes, com vistas à melhoria da segurança e condições de trabalho de servidores e prestadores de serviços.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Coordenadoria de Planejamento Físico – CPLAN, para a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de serviços de engenharia, incluindo o fornecimento de materiais, para a adequação no Galpão de Transportes, com vistas à melhoria da segurança e condições de trabalho de servidores e prestadores de serviços.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu apenas a elaboração do orçamento estimado (Planilha Orçamentária) e do Termo de Referência. Com efeito, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos está amparada nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto nos incisos I e II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que correspondem atualmente a R\$ 119.812,02 e R\$ 59.906,02.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos artefatos elaborados, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que pertine ao Termo de referência, na tabela constante no item 1, "Condições Gerais da Contratação", orientou-se inserir a referência ao GRUPO, visto que a numeração correspondente já constava junto ao CATSER.

